



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**Ofício nº 191/2021- GAB**

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 05 de junho de 2021.

A sua Excelência o Senhor

**LUIS GOMES COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Avenida Principal, n. 02, São José

65840-000-São Raimundo das Mangabeiras - MA

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras,  
Honrado em cumprimentá-lo, remeto anexo, o Projeto de Lei n. 15/2021, que  
“Estabelece carga horaria de 30 horas, no âmbito do Município de São Raimundo das  
Mangabeiras - MA, para as categorias profissionais de Enfermeiros, Auxiliar de  
Enfermagem e Técnicos em Enfermagem e dá outras providências.”

Esperando que o Projeto tenha o tratamento de urgência que merece, subscrevo-me  
de forma respeitosa.

Cordialmente,

*Accioly Cardoso Lima e Silva*

CPF: 573.211.753-91

Prefeito

Accioly Cardoso Lima e Silva  
PREFEITO

05/06/2021



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**JUSTIFICATIVA**

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, com fulcro na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de São Raimundo das Mangabeiras, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei n. 15/2021, que **“Estabelece carga horaria de 30 horas, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, para as categorias profissionais de Enfermeiros, Auxiliar de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem e dá outras providências.”**

A presente proposição se justifica em face da categoria de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que aguardam há vários anos a regulamentação da jornada de trabalho em 30 horas. Atualmente, a carga horaria de trabalho destes profissionais encontra-se prevista na Constituição das Leis do trabalho (CLT, Decreto-Lei 5.452/43) é de 44 horas semanais. No setor público, eles cumprem 40 horas.

Ademais, tais profissionais desempenham atividades fundamentais no sistema de saúde, tendo em vista que prestam assistência de forma integral, visando ações e promoção, proteção e recuperação da saúde aos pacientes 24h por dia, e colaborando assim para o bem-estar das famílias e da sociedade na qual está inserida.

A presente proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras das Constituição do Estado do Maranhão e da Constituição Federal e atende às normas para elaboração de leis, previstas na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, considerando que o impacto financeiro é devidamente suportado pelos orçamentos da Saúde, da União e do Município, requero a aprovação do projeto de lei referente à jornada de trabalho de 30 horas semanais para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Ademais, os impactos financeiros decorrente da aprovação desta proposição são plenamente justificáveis, frente aos benefícios para a saúde da população, pois é inestimável a

*Accioly Cleidson Lima e Silva*  
CPF: 5.272.173.91  
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

contribuição dos referidos profissionais para saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reitera-se votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 05 de junho de 2021.

*Accioly Cardoso Lima e Silva*

CPF: 573.211.753-91

Prefeito

**Accioly Cardoso Lima e Silva**

**PREFEITO**



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 05 DE JUNHO DE 2021**

Estabelece carga horaria de 30 horas, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, para as categorias profissionais de Enfermeiros, Auxiliar de Enfermagem, e Técnicos em Enfermagem e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

**Art. 3º** - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o Artigo 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

**Parágrafo Único** – A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmado e/ou renovados a partir da data da vigência desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 05 de junho de 2021.

*Accioly Cardoso Lima e Silva*  
CPF: 573.211.753-91  
Prefeito

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito